



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br

Taquarana do Povo

LEI Nº 518, DE 27 DE MARÇO DE 2013

**Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 322/2001
e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 322/2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer contratação temporária por prazo determinado, em regime de urgência, por excepcional interesse público nas áreas de saúde, educação, assistência social, agricultura, meio ambiente, esportes, cultura e turismo, obras e infraestrutura e administração e finanças”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e jurídicos retroativos a 02 (dois) de janeiro do corrente ano.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 27 de março de 2013.

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 27 de março de 2013.

MARIA SOCORRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Finanças

